

**FUNDAÇÃO UNIRG e REITORIA – UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**

EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2024

**PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA EXPEDIDOS
POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTRANGEIRAS**

Aprovado conforme Resolução CONSUP/UnirG nº 011/2024, de 07 de março de 2024

A Reitoria da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, considerando o que dispõem o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, a Portaria Normativa MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023 e a Resolução CONSUP nº 043/2023, de 10 de agosto de 2023, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeiras, conforme este Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituição de ensino estrangeira, a ser executada pela Universidade de Gurupi – UnirG, será regida por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam.

1.2. O processo de revalidação de diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino estrangeira, que trata este Edital, se dará pela **via ordinária** e obedecerá às seguintes diretrizes:

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, o que dispõe o seu Art. 207;

1.2.2. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, o que dispõe o § 2º do seu Art. 48;

1.2.3. Decreto nº. 8.660 de 29 de janeiro de 2016, do Governo Federal, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia em 05 de outubro de 1961;

1.2.4. Resolução CNE/CES nº. 03 de 20 de junho de 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências;

1.2.5. Resolução CNE/CES nº. 01 de 25 de julho de 2022, dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

1.2.6. Portaria Normativa MEC nº. 1.151 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências;

1.2.7. Resolução CONSUP nº 043, de 10/08/2023 do Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi – UnirG, que estabelece normas sobre a revalidação de diplomas dos Cursos de Medicina expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

2. DA INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

2.1. Das inscrições no Processo de Revalidação de Diplomas:

2.1.1. As inscrições no Processo de Revalidação de Diplomas de que trata este Edital serão efetuadas exclusivamente por meio do Portal Carolina Bori (<https://carolinabori.mec.gov.br/>), que as receberá, **em fluxo contínuo**.

2.1.1.1. Atingida a capacidade de atendimento concomitante de análises de requerimentos de revalidação, o Portal Carolina Bori poderá aceitar novas inscrições, que ficarão em fila de espera, sendo convocados no ano seguinte.

2.1.1.2. A eventual participação do candidato em fila de espera no Portal Carolina Bori, criado, mantido e gerido pelo Ministério da Educação, enseja apenas a expectativa de atendimento ao requerente e não garante a solicitação protocolada ou processo administrativo aberto junto à UNIRG.

2.1.1.3. Enquanto o pedido de revalidação estiver em fila de espera não correrão os prazos previstos nas normativas do MEC e Resolução CONSUP nº 043/2023.

2.1.1.4. A UnirG poderá a qualquer tempo solicitar ao MEC, via portal Carolina Bori, a paralisação de ingresso de novas solicitações na fila de espera.

2.1.1.5. É vedada a apresentação de solicitações de revalidação do mesmo diploma de forma concomitante em mais de uma instituição revalidadora.

2.1.1.6. Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes não inscritos na referida Plataforma.

2.1.1.7. Antes de realizar a inscrição, os candidatos deverão ler ATENTAMENTE o Edital e demais atualizações e informações disponíveis no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao, bem como no Portal Carolina Bori.

2.1.1.8. A Universidade poderá enviar aos inscritos, via e-mail, nos endereços cadastrados pelos requerentes no ato da inscrição: solicitação de atualização das informações; convocação para exames; solicitação de documentos originais para verificação; solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso; bem como solicitação de atendimento à(s) demanda(s) da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas. Assim, mantenha atualizados seu endereço e informações para contato no Portal Carolina Bori, até o final do procedimento de revalidação de seu diploma.

2.1.1.9. É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pela Portaria Normativa Nº 1.151/2023 do Ministério da Educação. O requerente deverá informar que não possui pedido de revalidação em análise em outra instituição durante sua inscrição.

2.1.1.10. Caso seja identificada, durante a tramitação do pedido de revalidação, que o requerente possui pedido de revalidação para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a UnirG cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora.

2.1.1.11. A inscrição no processo de revalidação implica, automaticamente, por parte do requerente, o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo, com a aplicação dos critérios de avaliação e julgamento, e com a possível divulgação de seu nome, universidade, curso e país de formação, e aprovação ou não do pedido de revalidação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o candidato ou seu procurador legal não poderão alegar desconhecimento.

2.2. Do preparo e do envio da documentação na inscrição no Processo de Revalidação de

Diplomas:

2.2.1. O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato PDF, dos documentos originais abaixo relacionados e efetuar o upload dos mesmos, durante sua inscrição, no Portal Carolina Bori, respeitando as diretrizes do item 2.2.2 deste Edital:

- a) Termo de Aceitação de Condições e Compromisso (Anexo II), a ser preenchido (DIGITADO OU MANUSCRITO DE CANETA AZUL/PRETA EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL – nome completo sem abreviações) e assinado pelo requerente. Deve ser escaneado em PDF;
- b) Carteira de identidade (para requerente brasileiro), com foto (frente e verso). A Carteira Nacional de Habilitação não poderá ser considerada, pois o documento de identidade deverá conter a nacionalidade do requerente.
- c) Certidão de nascimento ou de casamento válidas;
- d) Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de regularidade do mesmo, que poderá ser obtido no site da Receita Federal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf> (para todos os requerentes, independente da nacionalidade);
- e) Comprovante de quitação com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para requerente brasileiro do sexo masculino);
- f) Certidão de quitação eleitoral (para requerente brasileiro nato ou naturalizado, conforme Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965);
- g) Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no país emitido pela Polícia Federal ou cópia do Visto de residência permanente ou temporária no Brasil ou cópia do Passaporte válido (para requerente estrangeiro);
- h) Comprovante de endereço atualizado (em nome do requerente, cônjuge, pai ou mãe – do contrário apresentar também declaração de residência registrada em cartório);
- i) Foto 3x4 atual (padrão de documento: traje formal, roupa escura com fundo branco);
- j) Diploma original a ser revalidado juntamente com sua apostila de Haia ou autenticação do consulado;
- k) Histórico acadêmico original do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, juntamente com sua apostila de Haia ou autenticação do consulado. É necessário constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão (com disciplina/carga horária/graus ou conceitos);
- l) Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: bibliografia, duração do curso em semestres ou anos, carga horária total, teórica e prática, das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso, quando houver, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular;
- m) Informações institucionais relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, quando disponíveis e a critério do requerente;
- n) Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.
- o) Nominata e titulação do corpo docente, ou seja, lista de nomes de todos os professores responsáveis pela oferta de cada uma das disciplinas cursadas pelo requerente no exterior. A

lista deve ser autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

2.2.2. O requerente deve se atentar às seguintes especificações quanto à preparação dos documentos:

2.2.2.1. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão de curso nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira.

2.2.2.2. Não serão aceitas digitalização de cópias de documentos, bem como digitalizações cortadas.

2.2.2.3. O arquivo da digitalização do diploma deve estar na mesma posição do documento, na horizontal ou na vertical. Documento na posição contrária não será considerado.

2.2.2.4. O requerente deverá observar se os documentos a serem apresentados estão legíveis e com o prazo de validade não expirado. O prazo de validade dos documentos deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

2.2.2.5. Os documentos que tratam as alíneas “j”, “k” e “l” do subitem 2.2.1 deste Edital deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

2.2.2.6. A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas nos documentos que tratam as alíneas “j”, “k” e “l” do subitem 2.2.1 deste Edital devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente em formato PDF deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações pertinentes ao tema em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emissos-no-exterior>. (apostilas em arquivos separados sem indicação a qual documento se refere o apostilamento serão desconsideradas, ou seja, não aceitas).

2.2.2.7. O procedimento de autenticidade pela autoridade consular é dispensado no caso de documentos expedidos pelas autoridades competentes dos países que possuam acordos internacionais firmados com o Brasil, expressos nesse sentido.

2.2.2.8. Os documentos expedidos em Língua Espanhola, Francesa e Inglesa estão isentos de tradução para a Língua Portuguesa. Documentos expedidos em outras línguas estrangeiras devem ser acompanhados de tradução feita por tradutor oficial juramentado. Traduções realizadas de forma diversa à informada neste Edital não serão aceitas.

2.2.2.9. Todos os requerentes deverão efetuar o upload de todos os documentos da forma determinada no subitem neste Edital, sob pena de desclassificação na análise preliminar documental, ou seja, envio de arquivos que não estejam em formato pdf, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise implicará no indeferimento do requerimento.

2.2.2.10. A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada neste Edital cabe inteiramente ao requerente, de modo que qualquer intercorrência que prejudique a análise implicará suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso eventual erro não seja corrigido no prazo estipulado pela Universidade, em consonância com a Portaria Normativa MEC nº 1.151/2023.

2.2.2.11. Refugiados estrangeiros no Brasil que não puderem apresentar um ou mais documentos para a abertura do processo, deverão informar essa condição no momento da inscrição e efetuar o upload, na tela de documentação adicional, da digitalização de documento que ateste a condição de refugiado, emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).

2.2.2.12. A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo necessário que o requerente reporte-se ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema. A UnirG não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pelo Portal Carolina Bori.

2.2.2.13. Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores. A Comissão Permanente de Revalidação de Diploma (CPRD) e Reitoria indeferirão, de ofício, qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado no presente Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

3.1. O processo de revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituição de ensino estrangeira, que trata este Edital, compreenderá 3 (três) etapas distintas e sucessivas, a saber:

3.1.1. 1ª Etapa:

3.1.1.1. Análise Preliminar Documental.

3.1.2. 2ª Etapa:

3.1.2.1. Realização de Prova Prática de Habilidades Clínicas, aos candidatos considerados aptos na etapa anterior, conforme estabelecido neste Edital.

3.1.3. 3ª Etapa:

3.1.3.1. Realização de Estudos Complementares para Revalidação de Diploma, mediante matrícula, aos candidatos que obtiverem, conforme Resultado Final da 2ª Etapa, pontuação inferior a 70 (setenta) pontos até o limite de 50 (cinquenta) pontos, nos termos deste Edital.

3.1.3.2. O candidato deverá cumprir carga horária de 720 horas no período de 06 meses.

3.2. O idioma das provas que trata este Edital será em Língua Portuguesa, sendo invalidada qualquer resposta parcial ou total em outro idioma.

3.3. O processo de revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituição de ensino estrangeira, que trata este Edital, será coordenado pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, vinculada à Reitoria da Universidade de Gurupi – UnirG.

3.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus anexos e diretrizes que tratam o item 1.2 deste Edital, assim como Portal Carolina Bori(<https://carolinabori.mec.gov.br/>), certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL

4.1. Os pedidos recebidos serão submetidos a exame preliminar pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, que deverá, no prazo de até 30 dias, emitir despacho saneador via Portal Carolina Bori.

4.2. Do resultado da 1ª Etapa:

4.2.1. Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UnirG procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, ao exame preliminar do pedido e emissão de despacho acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.

4.2.2. Os pedidos recebidos serão submetidos a exame preliminar pela CPRD, que deverá, no

prazo de até 30 dias, emitir despacho saneador via Portal Carolina Bori com uma das seguintes indicações:

4.2.2.1. Solicitação **indeferida** no exame preliminar, conforme as condições estabelecidas neste edital.

4.2.2.2. Solicitação com **documentação incompleta**, em desacordo com o estabelecido neste edital;

4.2.2.3. Solicitação **deferida (a ser encaminhada para avaliação ordinária)**, conforme as condições estabelecidas neste edital.

4.3. Sendo verificada a necessidade de complementação da documentação, o requerente deverá apresentá-la em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

4.3.1. Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no caput, o requerente poderá solicitar à UnirG a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

4.3.2. O não cumprimento pelo requerente de diligência destinada à complementação da instrução no prazo assinalado pela instituição revalidadora ensejará o indeferimento do pedido.

4.3.3. Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, a solicitação será indeferida e seu trâmite será encerrado.

4.3.4. O indeferimento do pedido por não cumprimento de diligência destinada à complementação da instrução, por inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente, ou por falta de pagamento de eventuais taxas exigidas para a abertura do processo e emissão do número de protocolo, não constitui exame de mérito, sendo solicitação indeferida e seu trâmite será encerrado.

4.3.5. Após a recepção da complementação da documentação, a solicitação de revalidação será novamente submetida a exame preliminar, nos termos e prazos do item 4.2.1 deste edital.

4.4. A UnirG emitirá boleto para pagamento das taxas incidentes sobre o pedido de revalidação de diploma expedido por universidade estrangeira pelo requerente.

4.4.1. As taxas correspondentes à revalidação de diplomas serão fixadas pela mantenedora da UnirG, considerando os custos do processo.

4.4.2. O pagamento da taxa de processamento é condição necessária para abertura do processo e para emissão do número de protocolo.

4.4.3. **SOMENTE** quando estiver adequada a documentação, e realizado o pagamento de eventuais taxas pelo requerente, o pedido será homologado pela UnirG, que dará início ao processo de revalidação ou registro eletrônico equivalente, informando-se ao requerente a numeração pertinente, iniciando a contagem do prazo de que trata o item 11.8 deste edital.

4.5. A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo.

4.5.1 Serão indeferidos no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os pedidos de revalidação referentes a cursos que não pertençam ao mesmo nível ou que não pertençam à mesma área do curso da UNIRG apontado pelo requerente para solicitar sua revalidação

4.6. Será considerado **deferido (a ser encaminhada para avaliação ordinária)**, ou seja, a participar da 2ª Etapa, o candidato que tiver sua inscrição correta no Portal Carolina Bori e dentro do número de vagas estabelecido pela Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG e que tiver protocolado (upload) todos os documentos relacionados no subitem 2.2.1 deste Edital e

conforme demais diretrizes deste Edital.

4.7. O resultado da 1ª Etapa, com a relação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos também será publicado via Internet, no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao, conforme cronograma a ser divulgado.

4.8. O candidato poderá interpor recurso ao Resultado Preliminar da 1ª Etapa, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: revalidaunirg@unirg.edu.br, conforme cronograma a ser divulgado.

4.9. O Resultado Final da 1ª Etapa, com a relação final dos candidatos **deferidos** e **indeferidos** será disponibilizado no Portal Carolina Bori e também publicado via Internet, no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao, conforme o cronograma a ser divulgado.

4.10. Após os prazos fixados para interposição de recursos não serão aceitas reclamações sobre possíveis indeferimentos, cancelamentos ou falhas no processamento de inscrição.

4.11. Para aqueles considerados **deferidos (a ser encaminhada para avaliação ordinária)** ao processo de revalidação de diplomas, será aplicada a taxa de abertura do processo no valor de R\$ 7.730,51 (Sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), estabelecido pela Fundação UnirG no Processo nº 3382/2023.

4.11.1. Após a publicação do resultado final da 1ª etapa, será disponibilizado boleto para abertura do processo.

4.11.2. O prazo para pagamento do boleto será aquele estabelecido no cronograma (Anexo I).

4.11.3. Caso não ocorra o pagamento dentro do prazo, o interessado será considerado desistente, sendo seu pedido de revalidação cancelado.

4.11.4. Não serão considerados agendamento do pagamento.

4.11.5. O pagamento efetuado fora do prazo implicará no cancelamento do pedido, sem devolução da taxa paga.

4.11.6. Após a comprovação de pagamento, a UnirG providenciará a abertura do processo de revalidação. Apenas a partir desse momento começarão a contar os prazos estabelecidos em normativas do MEC.

5. DA SEGUNDA ETAPA – PROVA PRÁTICA DE HABILIDADES CLÍNICAS

5.1. A 2ª Etapa do Processo de Revalidação de Diplomas que trata este Edital constitui em realização de Prova Prática de Habilidades Clínicas para os candidatos que obtiverem parecer favorável na 1ª Etapa, estando habilitados a realizarem a Prova Prática de Habilidades Clínicas e que realizaram o pagamento da taxa de abertura do processo.

5.2. Somente poderá participar da 2ª Etapa o candidato considerado **habilitado** na 1ª Etapa e que realizaram o pagamento da taxa de abertura do processo.

5.3. O candidato que não for considerado habilitado para participar da 2ª Etapa ou não comparecer para realização da Prova Prática de Habilidades Clínicas, ou não efetuar o pagamento da taxa de abertura do processo será **eliminado** do Processo de Revalidação de Diplomas que trata este Edital e terá o seu requerimento de revalidação indeferido.

5.4. Da Prova Prática de Habilidades Clínicas:

5.4.1. A Prova Prática de Habilidades Clínicas, da 2ª Etapa, será realizada na cidade de Gurupi-TO, conforme cronograma (Anexo I).

5.4.1.1. Serão convocados para a 2ª Etapa (Prova Prática de Habilidades Clínicas), somente os candidatos que tiveram a confirmação do pagamento da taxa de abertura do processo.

5.4.1.2. As datas, horários e locais definitivos serão divulgadas após a confirmação do pagamento da taxa de abertura do processo, e divulgação dos requerentes habilitados, conforme cronograma (Anexo I).

5.4.1.3. Todos os candidatos convocados para a realização da Prova Prática de Habilidades Clínicas deverão comparecer ao local de aplicação de prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para o início da prova.

5.4.1.4. Os candidatos devem estar munidos de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização da prova.

5.4.1.5. Consideram-se documentos válidos para identificação do candidato:

- a) Cédulas de Identidade;
- b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;
- e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- f) Passaporte;
- g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social impressa e expedida após 27 de janeiro de 1997.

5.4.1.6. Não serão aceitos como documentos oficiais de identificação:

- a) Protocolos;
- b) Certificado de Dispensa de Incorporação;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Certidão de Nascimento;
- e) Certidão de Casamento;
- f) Título Eleitoral;
- g) Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997;
- h) Carteira de Estudante;
- i) Crachás e identidade funcional de qualquer natureza;
- j) Cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas;
- k) Documentos digitais apresentados eletronicamente (considerando que a utilização de eletrônicos é vedada durante a realização da prova e tendo em vista que a qualquer momento pode ser confrontada a identificação do requerente, este meio de identificação se torna inviável);
- l) Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
- m) Dentre outros não previstos neste Edital.

5.4.1.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o boletim de ocorrência – BO (em meio físico) em órgão policial expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio e poderá ser fotografado e/ou filmado imediatamente ou durante a realização da prova.

5.4.1.8. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. Todos os candidatos serão tratados de acordo com a identidade civil.

5.4.1.9. **Não** será permitida a entrada de candidatos após o horário estabelecido para o início da prova.

5.4.1.10. A realização da Prova Prática de Habilidades Clínicas obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos candidatos considerados habilitados.

5.4.2. A Prova Prática de Habilidades Clínicas será aplicada com cenários simulados de proposições práticas, nas quais serão avaliadas habilidades e competências nas seguintes áreas:

- a) Saúde da Criança e do Adolescente;
- b) Medicina da Família e Comunidade/Saúde Coletiva;
- c) Saúde da Mulher;
- d) Clínica Médica;
- e) Saúde Mental;
- f) Clínica Cirúrgica.

5.4.2.1 Cada estação será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e estruturada em 06 (seis) estações.

5.4.2.2. A pontuação de cada candidato na Prova Prática de Habilidades Clínicas corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos em cada estação.

5.4.2.3. Cada candidato será avaliado em um formulário próprio no modelo *check-list*, a ser preenchido pela banca examinadora.

5.4.2.4. O candidato terá para cada estação o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

5.4.3. Os candidatos convocados deverão aguardar, após a realização da Prova Prática de Habilidades Clínicas, a liberação para a saída do local de prova.

5.4.3.1. A saída do candidato antes da liberação pela Coordenação acarretará em sua eliminação do certame.

5.4.4. Não serão admitidos para realizar a Prova Prática de Habilidades Clínicas os candidatos que comparecerem em horário diverso da convocação.

5.4.4.1. Não haverá segunda chamada para a Prova Prática de Habilidades Clínicas, sob qualquer pretexto.

5.4.5. Todo material necessário para a realização da Prova Prática de Habilidades Clínicas será fornecido ao candidato.

5.4.6. O candidato não poderá ter identificação da sua instituição de ensino de origem (camiseta, avental etc.), sob pena de exclusão do processo.

5.4.7. Demais normas para a realização da Prova Prática de Habilidades Clínicas serão publicadas quando da convocação.

5.4.8. O Conteúdo Programático e as Habilidades e Competências a serem exigidas para a Prova Prática de Habilidades Clínicas encontram-se no Anexo V deste Edital.

5.5. Do Resultado da Prova Prática de Habilidades Clínicas:

5.5.1. O Resultado Preliminar da Prova Prática de Habilidades Clínicas, da 2ª Etapa, será publicado via internet, no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao.

5.5.2. O candidato poderá interpor recurso ao Resultado Preliminar da Prova Teórica da 2ª Etapa, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: revalidaunirg@unirg.edu.br, conforme cronograma (Anexo I).

5.5.3. Para interposição de recurso, que trata o subitem anterior, o candidato deverá preencher o formulário de recurso (Anexo III) e enviá-lo para análise, conforme descrito no subitem anterior, sendo prévia e automaticamente desconsiderados os recursos enviados a outros endereços eletrônicos e os intempestivos.

5.5.4. O Resultado Final da Prova Prática de Habilidades Clínicas, da 2ª Etapa, será publicado via internet, no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao.

5.5.5. Após os prazos fixados para interposição de recursos não serão aceitas reclamações sobre o indeferimento dos recursos interpostos.

5.6. Do Resultado da 2ª Etapa:

5.6.1. O Resultado da 2ª Etapa do Processo de Revalidação de Diplomas, de que trata este Edital, se dará pela pontuação total obtida pelo candidato na Prova Prática de Habilidades Clínicas.

5.6.2. O candidato que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na Prova Prática de Habilidades Clínicas, terá alcançado o deferimento integral e seu diploma será revalidado pela Universidade de Gurupi – UnirG.

5.6.3. O candidato que obtiver, pontuação inferior a 70 (setenta) pontos até o limite de 50 (cinquenta) pontos, terá alcançado o deferimento parcial e deverá cumprir carga horária de complementação de 720 horas no período de 06 meses.

5.6.4. O candidato que obtiver, pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, terá o seu requerimento de revalidação indeferido e o seu processo encerrado.

6. DA 3ª ETAPA - ESTUDOS COMPLEMENTARES

6.1. A 3ª Etapa do Processo de Revalidação de Diplomas de que trata este Edital, corresponde à matrícula e realização de Estudos Complementares, destinada aos candidatos que **não** alcançaram o deferimento que trata o subitem 5.6.2. deste Edital.

6.2. A relação dos candidatos **aptos** a participarem da 3ª Etapa do Processo de Revalidação de Diplomas de que trata este Edital será publicada via internet, no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao.

6.2.1. Os candidatos **aptos** a participarem da 3ª Etapa serão selecionados pela pontuação final obtida na 2ª Etapa, em ordem decrescente de classificação, para ocuparem as vagas disponibilizadas.

6.2.2. Havendo empate na pontuação final dos candidatos aptos para participarem dos Estudos Complementares, a classificação dos candidatos obedecerá à seguinte ordem:

- a) maior nota na estação Medicina da Família e Comunidade/Saúde Coletiva;
- b) maior nota na estação Clínica Médica;
- c) maior nota na estação Saúde da Mulher;
- d) maior nota na estação Saúde da Criança e do Adolescente;
- e) maior nota na estação Saúde Mental;
- f) maior nota na estação Clínica Cirúrgica;
- g) candidato com maior idade.

6.3. Serão disponibilizadas, conforme a capacidade, **vagas** para matrícula nos Estudos Complementares, ofertadas pela Universidade de Gurupi - UnirG.

6.4. Os Estudos Complementares ofertados pela Universidade de Gurupi - UnirG terão período de duração de 06 (seis) meses, de acordo com o respectivo Plano de Estudos, considerando o seguinte:

6.4.1. O candidato que obtiver, conforme Resultado Final da 2ª Etapa, pontuação inferior a 70 (setenta) pontos até o limite de 50 (cinquenta) pontos, deverá cumprir carga horária de 720 horas no período de 06 meses.

6.4.2. O requerente que não estiver na margem de corte de que trata o item anterior, para indicação de realização de estudos complementares, não será considerado como deferimento parcial, sendo o seu pedido de revalidação indeferido e o seu processo encerrado.

6.4.3. O candidato considerado apto que não efetivar a sua matrícula nos Estudos Complementares - 3ª Etapa - será considerado desistente e terá o seu processo de revalidação de diploma indeferido, ocasião em que será convocado o próximo candidato, pela ordem da lista de classificação.

6.5. Da matrícula nos estudos complementares:

6.5.1. A convocação para a matrícula dos candidatos classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas será realizada via internet, no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao.

6.5.2. O candidato classificado deverá realizar a sua matrícula via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (UnirG), no período a ser fixado e divulgado prévia e oportunamente, por meio de Edital específico.

6.5.3. O procedimento para a realização da matrícula e os valores correspondentes às mensalidades para realização dos Estudos Complementares será disposto em Edital específico.

6.5.4. As atividades de ensino concernentes aos Estudos Complementares estão previstas para iniciarem em conformidade com o cronograma que trata o Anexo I deste Edital, de acordo com o respectivo Plano de Estudos, publicado no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao.

6.5.5. O candidato que estiver regularmente matriculado nos Estudos Complementares, terá o seu processo administrativo de revalidação de diploma de médico graduado no exterior sobrestado até a conclusão dos Estudos Complementares.

6.5.6. Após conclusão dos Estudos Complementares com aproveitamento satisfatório, aferido por meios de avaliações, o candidato aprovado estará apto à revalidação do diploma pela Universidade de Gurupi - UnirG.

6.5.7. Após concluir com aprovação os Estudos Complementares, o interessado deverá requisitar a reabertura de seu processo de Revalidação de Diploma, o qual será deferido mediante a simples análise da comprovação de conclusão dos estudos complementares, sendo o processo concluído em prazo de até 30 dias após a apresentação do requerimento de reabertura do processo

6.5.8. Terá sua indicação de estudos complementares revogada e receberá Parecer Conclusivo com indeferimento de seu pedido de revalidação de diploma, o requerente que:

6.5.8.1. Não apresentar, dentro do prazo, a comprovação da conclusão dos estudos complementares recomendados;

6.5.8.2. Não cursar a carga horária dos estudos de complementação no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela UnirG;

6.5.8.3. Não cumprir com as normas e deveres do Regulamento para Estudos Complementares;

6.5.8.4. Reprovar por desempenho e/ou assiduidade insuficiente ou se convocado para matrícula não a realizar dentro do prazo estipulado no Edital.

6.5.9. O resultado final da conclusão dos Estudos Complementares será publicado em Edital específico.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso à Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas (CPRD), contra todas as etapas.

7.2. O candidato poderá interpor recurso, para isso, deve preencher o formulário de recurso e enviá-lo para análise, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: revalidaunirg@unirg.edu.br, conforme cronograma (Anexo I), sendo prévia e automaticamente desconsiderados os recursos enviados a outros endereços eletrônicos e os intempestivos.

7.3. Ao recorrer, o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, bem como instruir o recurso com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que julgar prejudicado.

7.4. O recurso **não** poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

7.5. Será indeferido o recurso:

7.5.1. Intempestivo;

7.5.2. Que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

7.5.3. Cujo teor despreze a Banca Examinadora;

7.5.4. Cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

7.5.5. Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente ou incoerente ou inadequada;

7.5.6. Com argumentações idênticas a outro e/ou fora das especificações e padrões estabelecidos neste Edital;

7.5.7. Enviado para endereço físico ou eletrônico, diferente do endereço pré-estabelecido, enviado via fax ou por meio postal.

7.6. As respostas aos recursos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao.

7.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8. DA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO

8.1. Além das outras hipóteses de eliminação que trata este Edital, será eliminado deste certame, o candidato que:

- a) não realizar a prova, mesmo se alegar desconhecimento quanto à data, ao horário e ao local de aplicação, bem como às convocações divulgadas nos termos deste Edital;
- b) chegar ao local de aplicação da prova depois do horário estabelecido no Edital;
- c) se recusar em utilizar a máscara facial de proteção individual corretamente, conforme orientações da Coordenação do certame, se for o caso;
- d) ausentar-se do recinto de realização das provas sem a devida permissão dos responsáveis pela fiscalização do certame;
- e) manter conduta incompatível com a condição de candidato ou ser descortês com quaisquer dos colaboradores, autoridades e pessoas incumbidas da realização deste certame;
- f) sair da sala de aplicação de prova com quaisquer anotações e antes do horário permitido;
- g) for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação (verbal, escrita, eletrônica ou gestual) com outras pessoas, bem como estiver utilizando fontes de consulta, tais

como livros, calculadoras, equipamentos de cálculo, anotações, impressos ou outros materiais similares;

h) for surpreendido, durante a realização da prova, portando aparelhos eletrônicos (mesmo que desligados), tais como bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, aparelho reproduzidor de áudio e vídeo, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, pen drive, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de veículos, controle de portão eletrônico etc. Qualquer sinal sonoro, de alerta ou despertar, será considerado uma forma de utilização do aparelho;

i) for surpreendido, durante a realização da prova, com quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro ou outros objetos similares;

j) for surpreendido, durante a realização da prova, portando lápis (de qualquer espécie), lapiseira/grafite, borracha (de qualquer espécie), caneta fabricada em material não transparente, óculos de sol (exceto com comprovação de prescrição médica), carteira ou bolsa de qualquer espécie ou similares, armas de qualquer espécie, cartão de banco (débito/crédito) moeda ou cédula de dinheiro que contenha qualquer tipo de anotação ou informação relativo ao conteúdo da prova;

k) exceder o tempo de realização das provas e/ou continuar escrevendo após o término do tempo destinado para a sua realização;

l) não permitir a coleta da impressão digital e/ou à filmagem como forma de identificação;

m) fazer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

n) deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

o) praticar atos que contrariem as normas deste Edital e/ou não atender às determinações do presente Edital e de seus atos complementares;

p) se for constatado a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, mesmo após revalidação do diploma e/ou matrícula nos estudos complementares, que o candidato utilizou-se de meios ilícitos, sua prova será anulada, sendo este automaticamente eliminado do certame, podendo responder criminalmente pelo ato.

8.2. Será eliminado do certame o candidato que comprovadamente, utilizar processo fraudulento na inscrição ou nas provas, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar ou fiscalizar.

8.3. Não será permitida a entrada de candidato no ambiente de provas portando arma de qualquer espécie, mesmo que este tenha porte legal, sob pena de ser eliminado do certame.

8.3.1. O candidato que estiver portando arma de qualquer espécie deverá se dirigir à Coordenação do certame para o recolhimento da arma, de acordo com as normas de segurança aplicáveis, procedendo à identificação da arma e acondicionando-a em local indicado.

9. DO CANDIDATO QUE NECESSITAR DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAR A PROVA

9.1. O candidato que necessitar de condição especial deverá protocolar requerimento exclusivamente por meio do endereço eletrônico: revalidaunirg@unirg.edu.br, conforme cronograma (Anexo I). Deverá anexar os documentos digitalizados: requerimento (Anexo IV), o laudo médico e todos os documentos comprobatórios para o atendimento especial.

9.2. Terá direito à condição especial para realizar as provas, somente o candidato com deficiência que se enquadrar à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas alterações posteriores

e que atenda ao especificado nos subitens 9.1 e 9.7 deste Edital.

9.3. O candidato, com necessidade de condição especial, comprovado por meio de laudo médico, poderá solicitar tempo adicional para realização da prova, que será analisado pela Comissão.

9.4. O requerimento (Anexo IV) para solicitação de condição especial estará disponível no endereço eletrônico www.unirg.edu.br/revalidacao, e deverá ser encaminhado conforme subitem 9.1 deste Edital.

9.5. O laudo médico terá validade somente para este processo e não será devolvido, bem como não serão fornecidas cópias do mesmo.

9.6. O laudo médico deverá obedecer às seguintes exigências:

9.6.1. Ter data de emissão posterior à data de publicação deste Edital;

9.6.2. Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato; a assinatura do médico especialista na área da deficiência e responsável pela emissão do laudo, com o nome e o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.6.3. Descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência, bem como a expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID 10);

9.6.4. Constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

9.6.5. No caso de deficiência auditiva, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses antecedentes ao último dia das inscrições, acompanhado do relatório do otorrinolaringologista, informando se a perda auditiva do candidato é passível de uso de prótese. Nos casos em que o relatório do otorrinolaringologista informar melhora da audição com o uso de prótese, o candidato deverá apresentar também, exame de audiometria com o uso de prótese, realizado até 6 (seis) meses antecedentes ao último dia das inscrições;

9.6.6. No caso de deficiência visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses antecedentes ao último dia das inscrições;

9.6.7. No caso de deficiência intelectual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame cognitivo, realizado até 6 (seis) meses antecedentes ao último dia das inscrições;

9.6.8. A condição especial solicitada deverá ser detalhada e justificada pelo médico especialista na área da deficiência, responsável pela emissão do laudo.

9.7. O laudo que não for apresentado com as informações solicitadas e/ou deixar de atender as exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de ter direito à condição especial solicitada.

9.8. Fica assegurado a candidata lactante o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade. A candidata que necessitar amamentar, durante o horário de realização da prova, deverá preencher o formulário próprio (Anexo IV), anexar cópia da certidão de nascimento da criança, bem como do documento de identificação do acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança durante a realização da prova. Os documentos retromencionados deverão ser encaminhados conforme subitem 9.1 deste Edital.

9.8.1. A candidata lactante que não enviar os documentos conforme o subitem 9.1 e não levar acompanhante não poderá realizar a prova.

9.8.2. O acompanhante responsável pela guarda da criança deverá ser maior de idade e somente terá acesso ao local das provas mediante apresentação do original do documento de

identificação, anexado ao formulário, o qual deverá permanecer em sala reservada para amamentação, sendo o responsável pela guarda da criança no local de prova.

9.8.3. A candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança no dia de realização da prova.

9.8.4. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período,

no máximo de até 30 (trinta) minutos.

9.8.5. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

9.8.6. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

9.9. O candidato que, por impedimento de saúde verificado às vésperas das provas, precisar realizá-las em condições especiais, deverá digitalizar e enviar para a CPRD, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: revalidaunirg@unirg.edu.br, seu requerimento, o formulário próprio (Anexo IV) e o atestado médico ou relatório médico original.

9.9.1. O atestado médico ou relatório médico a que se refere o subitem anterior deverá especificar o problema de saúde do candidato, ou o grau da enfermidade e a condição especial requerida.

9.10. O candidato, nas condições dos subitens 9.1, 9.2 e 9.9 poderá ser convocado para exame perante junta médica da Universidade de Gurupi.

9.11. A solicitação de Condição Especial será deferida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.12. O Resultado Preliminar dos candidatos que solicitaram condição especial, o prazo para recurso quanto à divulgação do Resultado Preliminar, as Respostas aos Recursos e o Resultado Final serão divulgados conforme datas/horário/procedimentos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

9.12.1. Para interposição de recurso, o candidato deverá preencher o formulário de recursos (Anexo III) e enviar para a CPRD, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: revalidaunirg@unirg.edu.br, conforme cronograma (Anexo I), sendo desconsiderados os recursos enviados a outros endereços eletrônicos e os intempestivos;

9.13. O candidato que necessitar de condição especial e não realizar o protocolo do requerimento conforme instrução constante neste Edital realizará as provas nas condições comuns dos demais candidatos.

9.14. O candidato que não enviar ou entregar os documentos conforme os subitens 9.1 e 9.7, terá sua solicitação de condição especial indeferida e realizará as provas nas condições comuns dos demais candidatos.

9.15. Diferentes manifestações de crença ou de religião não serão entendidas como indutoras de condição especial.

9.16. Os casos de alterações psicológicas e/ou fisiológicas permanentes ou temporárias (gravidez, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, crises reumáticas, luxações, fraturas, crises de labirintite, entre outros) e os casos de alterações climáticas (sol, chuva e outros) que impossibilitem a realização das provas, diminuam ou limitem a capacidade física

dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, respeitando-se o princípio da isonomia.

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, seja pela aprovação na 2ª ETAPA (Provas de Práticas de Habilidades Clínicas) ou pela aprovação na 3ª ETAPA (Estudos Complementares), A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas providenciará a emissão da Apostila de Revalidação, que apresentará as informações pessoais do requerente e informações da Instituição de origem, e será registrado para que, em conjunto com o diploma original, torne este último válido no Brasil.

10.2. Os requerentes serão comunicados e orientados quanto à forma como será emitida e entregue as apostilas.

10.3. Considerando a responsabilidade que pesa sobre a IES no tocante à responsabilidade social, visando o compromisso de sempre trabalhar respeitando a transparência e lisura dos processos, em especial o zelo pela legalidade, as apostilas somente serão emitidas após as confirmações de autenticidade dos documentos apresentados (diploma e histórico acadêmico) das instituições de origem.

10.3.1. Independentemente de terem sido considerados aptos no processo de revalidação, não havendo a confirmação de autenticidade ou sendo confirmada a falsidade de documento, o requerente não terá sua apostila emitida.

10.3.2. No curso do processo de revalidação, quando houver a confirmação de falsidade de documento, o requerente/revalidando será eliminado do processo, e como consequência, não terá sua apostila emitida, passível ainda de responsabilização administrativa e penal.

10.3.3. A UnirG manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados e informará à Secretaria de Educação Superior, por meio do Portal Carolina Bori, até o último dia útil de cada mês, os resultados dos processos de revalidação concluídos no mês anterior que estão sob sua responsabilidade.

10.4. O processo de confecção e registro da Apostila deverá ser concluído em até 30 dias, contados a partir da divulgação do Parecer Conclusivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os horários estabelecidos neste Edital para a realização das provas obedecem ao horário oficial de Brasília-DF.

11.2. As despesas decorrentes da participação em **todas** as etapas e dos procedimentos do Processo de que trata este Edital correrão por conta dos candidatos.

11.3. A Universidade de Gurupi - UnirG se reserva no direito de utilizar, para fins institucionais, as imagens dos candidatos obtidas no dia da prova, sem autorização prévia do candidato.

11.4. Os candidatos inscritos no Processo de Revalidação de Diploma, de que trata este Edital, deverão obrigatoriamente desistir de processos de revalidação de diploma junto a outras

instituições que porventura estejam participando.

11.5. São **vedadas** solicitações iguais e concomitantes de revalidação de diplomas para mais de uma universidade pública revalidadora.

11.6. **Não** será fornecido qualquer documento comprobatório de habilitação, aptidão, aprovação e/ou classificação do candidato, valendo para esse fim apenas o documento de apostilamento a ser disponibilizado ao final do processo.

11.7. O Processo de Revalidação de Diplomas de que trata este Edital **não** se dará pela via ou tramitação simplificada.

11.8. O pedido de revalidação de diplomas de cursos superiores expedidos por estabelecimento de ensino superior no exterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da abertura do processo de que este edital.

11.8.1. A universidade poderá, durante o processo de revalidação, prorrogar por igual período o prazo previsto no caput, desde que submeta justificativa fundamentada para a alteração do prazo para a conclusão da análise ou avaliação a órgãos ou colegiados superiores à instância de revalidação.

11.9. Os prazos estabelecidos neste edital serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade, conforme indicado no Calendário Acadêmico Institucional ou determinado em Portarias.

11.10. Os prazos estabelecidos neste edital também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada das atividades.

11.11. Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa de processamento.

11.12. A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

11.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Cronograma do Processo de Revalidação de Diploma;
- b) Anexo II – Termo de Aceitação de Condições e Compromisso, a ser preenchido e assinado pelo candidato;
- c) Anexo III – Formulário para interposição de Recursos;
- d) Anexo IV – Formulário para requerimento de Condições Especiais para realização da prova;
- e) Anexo V – Conteúdo Programático e Habilidades e Competências a serem exigidas para a Prova Prática de Habilidades Clínicas da 2ª Etapa;
- f) Anexo VI – Formulário para requerimento de desistência do processo.
- g) Comunicados e notificações, Retificações e editais específicos de etapas independentes.

11.14. O Processo de Revalidação de Diploma, de que trata este Edital, terá validade para o ano de 2024.

11.15. A quem interessar, fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital, a partir da sua publicação, cujas razões deverão ser encaminhadas exclusivamente por

meio do endereço eletrônico: revalidaunirg@unirg.edu.br, conforme cronograma (Anexo I), sendo desconsiderados os recursos enviados a outros endereços eletrônicos e os intempestivos.

11.15.1. As respostas às impugnações ao presente Edital, como trata o subitem anterior, serão publicadas no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o prazo que trata o subitem 11.15.

11.16. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico revalidacao@unirg.edu.br, sendo desconsiderados qualquer questionamento/dúvidas enviados a outros endereços eletrônicos da IES.

11.17. A Instituição não fará atendimento via telefone, qualquer demanda deverá ser enviada ao SAC, pelo referido endereço eletrônico.

11.18. O Portal Carolina Bori é gerido pelo Ministério da Educação (MEC), sendo necessário que o requerente reporte-se ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema.

11.18.1. A UnirG não fará orientações sobre como proceder na utilização da mesma, e não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pelo Portal Carolina Bori.

11.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

Gurupi/TO, 28 de março de 2024.

Profa. Dra. Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

Xênia Kelly Fogaça Cangerana Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas – UnirG
Portaria Fundação UnirG nº 617 /2023